



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º ESQD REC/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64517.001181/2026-00

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Este documento tem por objetivo, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 096, de 28 de maio de 2025, promover a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de saúde de ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, ODONTOLÓGICO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO TERAPÊUTICOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNEE), em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), aos usuários do Fator de Custo (SAMMED), aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, nos municípios de Valença, Vassouras e Barra do Piraí, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro - RJ, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e encaminhados pelo 1º Esquadrão de Cavalaria Leve que terá vigência de 5 (cinco) anos, com fluxo contínuo, a contar de sua publicação e os contratos decorrentes acompanham esse prazo até o final da vigência do Edital.

2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

a. O 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, no desempenho de suas atribuições administrativas como Unidade Gestora do FuSEx e diante da necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar, por não possuir estrutura própria suficiente para atender integralmente às demandas assistenciais especializadas, sem que tal credenciamento caracterize substituição de cargos ou atuação de particulares no interior da Organização Militar.

b. A Portaria nº 508-DGP/C Ex, de 12 de novembro de 2024, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (EB30-IR-20.038), estabelece as diretrizes e a rotina para o encaminhamento de beneficiários do FuSEx a Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), conferindo amparo normativo para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar e nas diversas modalidades assistenciais previstas na referida norma."

c. A Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, do Comandante do Exército, que aprova

as Instruções Reguladoras para Assistência à saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais.

d. Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS.

e. Os beneficiários Ex-Cmb e seus dependentes e pensionistas terão os serviços prestados conforme Nota Informativa 001-DSau, de 2 de dezembro de 2010.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Contrato de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme regras estabelecidas no Edital que integra o presente processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, do Projeto Básico, do ETP, do Anexo “A” e das normas internas aplicáveis ao FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx.

3.2 Clínica Especializada, Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), atendendo as seguintes especificações:

3.2.1 O credenciamento abrange a prestação de assistência **médico-hospitalar e ambulatorial**, contemplando o atendimento em ambiente hospitalar, clínicas especializadas e consultórios. Os serviços compreendem o agendamento de **consultas eletivas**, com hora marcada, bem como a realização de **pequenos procedimentos** e intervenções cirúrgicas de baixa e média complexidade, conforme as **seguintes profissões e respectivas especialidades**:

- ANESTESIOLOGIA;
- ALERGOLOGIA;
- ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR;
- CARDIOLOGIA;
- CIRURGIA BUCOMAXILO FACIAL
- CIRURGIA GERAL;
- CIRURGIA PEDIÁTRICA
- CIRURGIA PLÁSTICA;
- CIRURGIA ONCOLÓGICA;
- CIRURGIA CARDIOVASCULAR;
- CLÍNICA GERAL;
- DERMATOLOGIA;
- ENDOCRINOLOGIA;
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA;
- FISIOTERAPIA (incluindo Fisioterapia Domiciliar);
- GASTROENTEROLOGIA;
- GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA;
- GERIATRIA;
- HEMATOLOGIA
- IMAGENOLOGIA RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA;

- INFECTOLOGIA;
- MASTOLOGIA;
- NEFROLOGIA;
- NEONATOLOGIA;
- NEUROLOGIA;
- NEUROCIRURGIA;
- ODONTOLOGIA;
- OFTALMOLOGIA;
- ONCOLOGIA CLÍNICA;
- ORTOPEDIA;
- OTORRINOLARINGOLOGIA;
- PEDIATRIA (Cardiopediatria, Neuropediatria, Oftalmopediatria e Oncopediatria);
- PNEUMOLOGIA;
- PROCTOLOGIA;
- PSIQUIATRIA;
- RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA;
- REUMATOLOGIA;
- UROLOGIA; e
- CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO.

TERAPIAS:

- PSICOLOGIA (Neuropsicologia);
- NUTRIÇÃO;
- FONOAUDIOLOGIA;
- PSICOPEDAGOGIA;
- FISIOTERAPIA; e
- TERAPIA OCUPACIONAL.

TERAPIAS PARA USUÁRIOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS CONFORME PORTARIA N.186- DGP, DE 1 DE AGOSTO DE 2019:

- FONOAUDIOLOGIA;
- PSICOMOTRICIDADE;
- TERAPIA OCUPACIONAL;
- FISIOTERAPIA
- NUTRIÇÃO;
- PSICOLOGIA;
- PSICOPEDAGOGIA; e
- TERAPIAS ESPECIAIS (Métodos: ABA, BOBATH, PROMPT, KUEVAS, MEDEK EXERCISES, TEACCH, PECS, SCERTS MODEL, Terapia de Integração Sensorial e THERASUIT).

SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT):

- EXAMES DE IMAGENS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
- EXAMES LABORATORIAIS; e

● EXAMES ESPECÍFICOS DENTRO DE CADA ESPECIALIDADE MÉDICA.

3.3 Dos Prazos e Condições de Atendimento

Nos casos de atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia, estas contas devem ser encerradas e apresentadas a cada 45 dias, a partir do atendimento do beneficiário.

O prazo de retorno das consultas ambulatoriais, bem como os prazos máximos para agendamento de consultas, exames e terapias, observarão exatamente os mesmos parâmetros definidos no Edital de Credenciamento e nos demais instrumentos do processo, vedada a adoção de SLA divergente entre Projeto Básico, Edital e minuta contratual.

As profissões, especialidades e serviços anteriormente descritos não se constituem em um mínimo necessário, leva-se em consideração as características da infraestrutura médico-hospitalar do Município de Valença – RJ e adjacências, com a disponibilidade técnica de cada OCS/ PSA.

3.4 Infraestrutura Física e Acessibilidade

Normas Sanitárias: Rigorosa observância aos requisitos estabelecidos na **RDC/ANVISA nº 50/2002**.

Acessibilidade: O local de atendimento deve garantir acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a **ABNT NBR 9050:2020**, incluindo rotas acessíveis, banheiros adaptados e sinalização adequada.

Prontuário Eletrônico (PEP): Obrigatoriedade do uso de PEP, conforme diretrizes do CFM e normas da SBIS, garantindo rastreabilidade, confidencialidade, segurança e armazenamento estruturado dos dados.

3.5 Recursos Humanos e Equipamentos

Requisitos Mínimos: Observância à **Portaria nº 466/1998 do Ministério da Saúde** quanto à disponibilidade de pessoal, equipamentos e materiais.

Responsabilidade do Credenciado: O prestador é responsável pelo provimento de RH e materiais, incluindo EPIs, garantindo a segurança de pacientes e profissionais, em conformidade com a RDC nº 50/ANVISA

Qualificação Técnica: Manutenção de corpo técnico habilitado, com registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CRO, etc.).

3.6 Das Obrigações da Credenciada

O CREDENCIADO é responsável por garantir o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, à segurança e a proteção de pacientes, profissionais e visitantes, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, em conformidade com as disposições da Resolução RDC nº 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002.

Os profissionais de saúde e as organizações credenciadas deverão observar, no atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx), rigorosamente as normas legais, éticas, sanitárias, administrativas e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à emissão e validade das Guias de Encaminhamento, limites de saldo contratual, auditoria, glosa, vedação de cobrança direta ao beneficiário e manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

No âmbito das obrigações da credenciada, cabe manter corpo técnico devidamente habilitado, com registro ativo e regular junto aos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CRO, entre outros), garantindo a qualificação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços; aceitar eventuais glosas aplicadas pela auditoria quando identificadas inconsistências, procedimentos não autorizados ou não devidamente justificados, conforme normas do FuSEx; e assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato de credenciamento. Ademais, a credenciada deverá colaborar com os processos de auditoria e fiscalização, disponibilizando prontuários e demais documentos quando solicitados, bem como adotar boas práticas assistenciais e administrativas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

3.7 Do Local da Execução e Alterações da prestação de serviços de saúde nas áreas médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico e do serviço de atenção domiciliar:

a. Os serviços serão prestados aos beneficiários nas instalações próprias dos credenciados, nas unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, consultórios, serviços de reabilitação ou locais assistenciais autorizados, conforme a natureza do atendimento, sendo vedada a prestação habitual dos serviços por OCS/PSA no interior das instalações da Organização Militar, salvo hipótese excepcional previamente justificada, autorizada e compatível com a legislação aplicável.

b. Durante a vigência do futuro contrato, de acordo com as necessidades da UG-FUSEX 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade que será dada ao Edital.

3.8 Da Medição e do Pagamento:

Entrega das Faturas: O Credenciado deverá apresentar à UG/FuSEx do 1º Esqd C L, entre o **1º e o 10º dia útil do mês subsequente** ao atendimento, a fatura acompanhada das Guias de Encaminhamento (assinadas), relatórios médicos, prontuários e demais documentos comprobatórios da execução do serviço.

Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo regular da documentação completa e após a devida aferição da lisura pela auditoria técnica (Seção de Saúde), observada a disponibilidade financeira.

Dados da Nota Fiscal: A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente em nome da Unidade Gestora do FuSEx – 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, utilizando-se o **CNPJ idêntico ao constante na respectiva Nota de Empenho** (UASG 167338 ou 160388), sob pena de recusa do documento fiscal.

Glosa e Recursos: Identificada inconsistência técnica ou administrativa, a Administração aplicará a glosa correspondente. O Credenciado terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar recurso motivado, o qual será analisado pela auditoria médica em igual prazo, admitida a solicitação de diligências complementares.

Impedimentos: A existência de registro no **CADIN** ou a perda das condições de regularidade fiscal/trabalhista impedirá a realização do pagamento até a devida regularização por parte do credenciado.

3.9. Das Sanções Administrativas

Cometimento de Infrações: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Advertência: Aplicável em casos de falhas leves que não comprometam a segurança do paciente ou o equilíbrio financeiro do FuSEx, como atrasos eventuais na entrega de documentos secundários.

Multa por Cobrança Indevida: A cobrança de qualquer valor diretamente ao beneficiário (militar ou dependente) resultará em **multa de até 30%** sobre o valor da fatura do mês, sem prejuízo da obrigatoriedade de devolução do valor cobrado e rescisão imediata do credenciamento.

Multa por Descumprimento de Prazos: O atraso injustificado na prestação do serviço ou na entrega da documentação de faturamento poderá sujeitar a Credenciada à multa moratória de **0,5% por dia de atraso**, limitada a 10% do valor do empenho.

Impedimento de Licitar e Contratar: Nos casos de fraude na execução do serviço, apresentação de documento falso ou conduta ilícita, a Credenciada poderá ser impedida de contratar com a União por prazo de até **3 (três) anos**.

Rescisão Unilateral: A reincidência em glosas por procedimentos não realizados, a perda de condições sanitárias ou a cobrança direta ao usuário são motivos para a rescisão imediata do Termo de Credenciamento por parte da Administração.

3.10. Das Alterações Contratuais

Alterações Unilaterais: A Administração poderá alterar o Termo de Credenciamento unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado, conforme o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ajuste de Especialidades e Serviços: A relação de serviços e especialidades médicas poderá ser alterada (acrescida ou suprimida) de acordo com a necessidade da UG-FuSEx 1º Esqd C L, mediante justificativa técnica da Seção de Saúde e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Uso do Apostilamento: As atualizações de valores decorrentes de reajustes anuais (IPCA), a adoção de novas tabelas homologadas pela Diretoria de Saúde (DGP/DSau) ou simples atualizações de dados cadastrais serão formalizadas por **apostilamento**, dispensando celebração de termo aditivo e nova análise jurídica, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Substituição de Profissionais: No caso de PSAs ou clínicas com profissionais específicos nominados, a substituição de qualquer membro da equipe técnica deverá ser comunicada e aprovada previamente pela Seção de Saúde, exigindo-se qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído.

Dever de Comunicação: Qualquer alteração na estrutura física ou jurídica do credenciado que impacte os requisitos de habilitação deverá ser comunicada em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de suspensão cautelar dos encaminhamentos e pagamentos.

4. DO CREDENCIAMENTO:

a. **JUSTIFICATIVA:** o credenciamento será adotado em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento complementar no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, e com o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que se admite o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

b. **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** considerando a natureza dos serviços objeto do presente projeto (serviços de atenção à saúde - assistência médica, de enfermagem etc.) e suas peculiaridades, mostra-se exigível a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la, propiciando, assim, aos usuários do SAMMED/FUSEx, margem adequada aos ditames legais e regulamentares, para escolha, dentre as instituições previamente CREDENCIADAS, daquele que melhor lhe aprouver, uma vez que a ideal relação médico-paciente se funda na relação de confiança.

c. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS:** O presente credenciamento adota a hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, razão pela qual serão admitidos e credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico e nos demais instrumentos do processo. Não haverá disputa competitiva entre os interessados, nem classificação por menor preço, técnica ou qualquer outro critério típico de seleção excludente, por se tratar de procedimento destinado à formação de rede assistencial complementar, de caráter contínuo, não exclusivo e sob demanda.

d. **CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:** A utilização dos serviços credenciados observará critérios objetivos e impessoais, considerados, conforme o caso, a necessidade assistencial do beneficiário, a especialidade requerida, a disponibilidade do credenciado, a capacidade de atendimento, a regulação realizada pela Seção de Saúde e, quando cabível, a livre escolha do beneficiário, sempre em observância às normas aplicáveis ao FuSEx/SAMMED/PASS e ao princípio da igualdade de oportunidade entre os interessados.

e. ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS: A formalização contratual dos interessados habilitados ocorrerá à medida que forem concluídas as análises documentais e verificadas as condições para celebração do ajuste, observadas as regras do edital, a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e o critério objetivo de distribuição da demanda. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital observará o regime de cadastramento permanente, sem prejuízo da isonomia entre os credenciados.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

a. INEXIGIBILIDADE: o procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, fundamentado na inviabilidade de competição, aplicando-se, no que couber, a inexigibilidade do Art. 74.

b. DA NÃO EXCLUSÃO: o presente processo administrativo tem por objetivo realizar o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços que, satisfazendo as condições fixadas pela Administração, manifestarem interesse.

c. DA PREDETERMINAÇÃO DOS PREÇOS: conforme requisitos elencados no Acórdão 351/2010-Plenário, além da garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, o CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente Edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS com base em tabelas de PREÇOS preestabelecidas no Edital.

d. DO FUNDAMENTO NO ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021: o credenciamento adotado encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem caráter competitivo excludente, sendo especialmente aplicável a serviços de natureza continuada e com demanda variável, como os serviços de saúde, assegurando maior capilaridade, flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços aos beneficiários.

6. DOS PREÇOS:

a. O CREDENCIANTE definiu previamente os PREÇOS constantes do **ANEXO A - Lista referencial de custos para consultas e procedimentos médicos, fisioterapia, terapia ocupacional, psicopedagogia, psicologia, psicomotricidade, neuropsicologia, fonoaudiologia, terapias especiais, odontologia e exames laboratoriais e instruções gerais do FuSEx**, tendo como referência pesquisa de preços realizada pela Comissão de Credenciamento 2025/2026 e em atenção as orientações da Diretoria de Saúde, ratificadas nos termos do Parecer Técnico nº 90 - DRAS/SDir Sau/D Sau de 17/03/2026.

b. Os exames oftalmológicos realizados em apenas um olho, serão remunerados em 100% do valor da CBHPM; porém, quando o mesmo exame for realizado em ambos os olhos, o primeiro sera remunerado em 100% e o segundo será remunerado 70%.

c. Será utilizada a Tabela Referencial de Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos

(RNPF), atualizada, utilizando CHF (Coeficientes de Honorários Fisioterapêuticos) R\$ 0,43, sem banda redutora.

d. A adoção, subsidiária, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, decorre do fato de ser esta a tabela adotada pelo Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 1.673/03) como padrão mínimo de referência para remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar. Elaborada pela Associação Médica Brasileira e suas Sociedades de Especialidade, o Conselho Federal de Medicina e a Federação Nacional dos Médicos, a Tabela em questão se mostra, dentre as existentes no mercado, *s.m.j.*, a mais completa, contemplando extenso rol de procedimentos das mais variadas especialidades médicas, sendo submetida a periódicas atualizações, como se pode constatar no *site* da própria Associação Médica Brasileira (<http://amb.org.br/cbhpm/>), acompanhando, assim, a evolução das ciências médicas e se apresentando como instrumento de natureza singular para o fim a que se destina o presente Edital.

e. Sendo assim, a cláusula referente aos preços, constante do Edital e das Minutas dos Termos de Contratos de Credenciamento é de ADESÃO, cabendo aos que se interessarem em conosco CONTRATAR, apenas manifestarem o interesse e preencherem os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital, não havendo, portanto, mais espaço para apresentação de propostas quanto a preços ou técnicas.

7. DA COBRANÇA, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

a. A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/21, à seção FUSEx/ 1º Esqd C L contendo as guias retidas pelo prestador do serviço no momento da sua execução. O guia de encaminhamento (GE) obedecerá um ciclo conforme abaixo:

- O ciclo da Guia de Encaminhamento (GE) inicia-se com a identificação da necessidade assistencial do beneficiário, a partir de atendimento na Seção de Saúde do 1º Esqd C L ou por médico responsável, que avalia o quadro clínico e define a necessidade de encaminhamento para atendimento especializado, exame ou procedimento (haverá sempre a necessidade de vistas do pedido/encaminhamento médico por um médico militar). Após essa avaliação, é realizada a emissão da Guia de Encaminhamento, devidamente autorizada pela Seção de Saúde, contendo a indicação do serviço a ser prestado, o prestador credenciado (OCS/PSA), bem como eventuais parâmetros técnicos e administrativos. De posse da GE, o beneficiário dirige-se ao prestador credenciado para a realização do atendimento autorizado, observando os limites e condições estabelecidas na GE;

- Após a execução do serviço, o prestador registra os procedimentos realizados, anexando à Guia de Encaminhamento a documentação comprobatória, como laudos, relatórios médicos, exames e demais evidências da prestação do serviço. Em seguida, a documentação é encaminhada à Seção de Faturamento e Auditoria da Organização Militar/UG FuSEx, onde será realizada a conferência técnica e administrativa, verificando a conformidade entre o que foi autorizado, o que foi executado e o que está sendo cobrado. Havendo conformidade, o processo segue para o atesto do fiscal ou autoridade competente, permitindo a liquidação da despesa e posterior pagamento ao credenciado; e

- Caso sejam identificadas inconsistências, glosas ou divergências, o processo é devolvido ao prestador para ajustes ou justificativas, podendo haver redução de valores ou indeferimento parcial/total da cobrança. Após a regularização e validação final, conclui-se o ciclo com o pagamento do serviço prestado e o devido registro nos sistemas de controle do FUSEx, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle dos gastos assistenciais. Esse fluxo assegura que todos os atendimentos sejam previamente autorizados, devidamente executados, auditados e pagos em conformidade com as normas vigentes.

b. As faturas deverão ser processadas separadamente quanto à natureza do vínculo do beneficiário, ou seja, FUSEx, PASS, Fator de Custo, Ex-Cmb, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos. Existindo discordância nos valores apresentados efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador de serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. O CONTRATADO poderá interpor representação – RECURSO DE GLOSA, nos termos do inciso II do Art. 165 da Lei 14.133/21, contra a decisão da Seção de Auditoria, no **prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos**, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;

c. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas (Seção de Auditoria e Lisura) do 1º Esqd C L, analisando para valores de honorários profissionais, materiais, medicamentos e diárias, conforme **REFERENCIAIS DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 2025 - Anexo A**, e condições descritas no Edital.

d. Para o apreçamento e remuneração de medicamentos **com Preço Médio ao Consumidor (PMC)** serão pagos com o valor constante na Revista BRASÍNDICE, sendo que para os medicamentos de mesmo princípio ativo, deverão ser considerados os fármacos de menor valor no mercado. A CREDENCIADA deverá sempre dar preferência aos medicamentos genéricos. Caso haja necessidade do uso de medicamentos de uma marca comercial ou fabricante específico, a anexação de pedido médico justificado com a autorização prévia do CREDENCIADOR será indispensável. Os medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham PMC na Revista Brasíndice, serão pagos de acordo com o Preço do Fabricante (PF) acrescido da margem de operacionalização (MO) de 10% (dez por cento). As alíquotas de pagamento de ICMS utilizadas serão automaticamente atualizadas mediante publicação no sítio eletrônico da ANVISA, observada a alíquota vigente no Estado do Rio de Janeiro-RJ à época do faturamento. Para o apreçamento e remuneração de medicamentos não constantes nas tabelas de referência apresentadas (medicamentos de preço livre), o CREDENCIADO deverá comprovar o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de 10% de taxa de comercialização.

e. Para o apreçamento e remuneração de materiais médico-hospitalares será utilizado como referência a Revista SIMPRO, atualizada, referente à época do atendimento e justo valor, tendo como teto máximo pelo “Preço Fabricante”, sem margem

de comercialização e com DEFLATOR de 20%. Ainda sobre os materiais descartáveis, **NÃO COBERTOS pelo Fusex:** Abaixador de língua, Absorvente higiênico, Bandejas no geral, Borracha de silicone, Borracha para aspiração, Camisa para micro câmera (endoscópios, artroscópios), Caneta para bisturi descartável, Cânula de Guedel, Chuca/chupeta, Cidex (desinfetante de alto nível para o reprocessamento de instrumentos médicos no geral), Dermoidine, germ-hand, sterilderm, álcool iodado, álcool etílico (inclusos nas diárias e taxas de sala), Clorexidina aquosa, alcoólica ou degermante, Conectores, conexões para aspiração, bomba ou pressão, Creme dental, Dome para transdutor de pressão, Esponja para banho, Esponjas em geral, Éter benzina e tintura de iodo, Filme endoscópico, Fisohep, povidine, Formol, Frascos para exames, Gel para biométrica, Gerador de técnica, Germopol, Gesso sintético, Gorro, máscaras, propés, luvas descartáveis, capotes e calças - incluso nas diárias e taxas de sala, Lancetas, Lençóis descartáveis, Luva para aparelho de laparoscopia, Manteiga de cacau, Mercúrio de prata, Ostedlite, Palito de laranjeira, Pasta gel, Pijama descartável, Placa para bisturi, Plug adaptador macho, Sabonete barra / sabonete líquido, Sensor infantil / neonatal, Sensor de oximetria, Subgalato de bismuto, Toalha descartável. **Materiais descartáveis cobertos com restrição:** atadura de crepom: será pago somente quando houver indicação. Em caso de contenção mecânica em leito, será pago quando devidamente prescrito pelo médico responsável. Bolsa de colostomia/ bolsa de Karaya drenável, será pago uma (01) a cada 7 dias ou quando justificado pelo enfermeiro. Cateter venoso central, deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem ou etiqueta de comprovação de uso deverá estar anexa em prontuário. Sua troca será coberta em caso de sinais flogísticos locais ou infecção sistêmica associada a punção ou onde haja necessidade da troca do cateter para investigação de infecção de “ponta de cateter”. A cada troca será necessária a embalagem ou etiqueta anexada em prontuário.

f. O CREDENCIADO, por ocasião da confecção das faturas, se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE os códigos da tabela SIMPRO referentes aos materiais efetivamente utilizados. A falta dos códigos implicará no apuração e remuneração similar de menor valor.

g. DA GLOSA ADMINISTRATIVA: a guia emitida tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão para uso do beneficiário x credenciado (estará impresso na guia **NÃO RECEBER APÓS xx/xx/xxxx**). Após este prazo, a guia não poderá ser recebida pela empresa, sendo essencial que o atendimento ocorra dentro deste período. Caso a guia esteja vencida no momento do atendimento, deve ser solicitado ao paciente que realize a troca da guia junto ao FUSEx. A guia deve ser devolvida ao credenciante em até 75 (setenta e cinco) dias após a sua emissão. Caso contrário, após esse prazo, a guia será sujeita a glosa administrativa, ou seja, será desconsiderada para fins de pagamento, não havendo possibilidade de recurso, salvo justificativa por escrito da OCS/PSA.

h. DA EMISSÃO DA MINUTA DA NOTA DE EMPENHO: A emissão da Nota de Empenho para o pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedida de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CONTRATADO e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

i. REGULARIDADE DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO: Caberá à contratada verificar, previamente à execução dos serviços, a regularidade formal da Guia de Encaminhamento que lhe for apresentada, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de atendimentos,

procedimentos, exames, terapias ou internações com fundamento em guia vinculada a contrato com vigência expirada, sem saldo suficiente ou em desconformidade com as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Projeto Básico. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá abster-se da execução do serviço e comunicar imediatamente o fato à Seção de Saúde, ao gestor e ao fiscal do contrato, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

j. ATUAÇÃO PREVENTIVA DA SEÇÃO DE SAÚDE: Compete à Seção de Saúde, na condição de setor responsável pela regulação assistencial e pela emissão das Guias de Encaminhamento, verificar previamente a vigência do contrato correspondente, a existência de saldo contratual suficiente e a adequação da autorização pretendida, abstendo-se de emitir guias vinculadas a contratos expirados ou sem cobertura orçamentária e contratual bastante. Incumbe-lhe, ainda, comunicar tempestivamente aos gestores e fiscais do contrato qualquer situação que indique risco de insuficiência de saldo, proximidade do esgotamento contratual ou necessidade de adequação do instrumento, a fim de viabilizar a adoção das providências administrativas cabíveis.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser executados após a formalização contratual e a publicação do respectivo extrato, observadas as regras do edital e da legislação aplicável. O CONTRATANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias que ultrapassem os prazos conforme letra “g” do número anterior.

9. DO CONTRATO E REAJUSTE:

Os contratos se darão de acordo com a Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), em especial, além de outras normativas implicitamente correlatas à matéria.

O prazo de contratação será da assinatura do termo de contrato até o final de vigência do edital de contratação.

Os reajustes ocorrerão por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), interregno mínimo de 12 meses, após solicitação prévia, homologação do Escalão Superior (1ª Região Militar e Diretoria de Saúde) nas condições previstas nos referenciais de custos constantes no Anexo A do Edital, obedecendo a tabela CBHPM como parâmetro e os procedimentos descritos no referente anexo por proposta da contratada.

O objeto em torno do qual se firmará o contrato deverá ser clara e objetivamente descrito pelo CONTRATADO por meio da “CARTA PROPOSTA”, para OCS, e “REQUERIMENTO”, para PSA, conforme modelo disponibilizado no Edital de Credenciamento.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

O presente Projeto Básico está inserido na programação de credenciamentos de OCS e PSA que o 1º Esquadrão de Cavalaria Leve estabeleceu para o ano de 2025. Sendo assim,

os custos referentes ao credenciamento de OCS/PSA para prestação dos de ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, ODONTOLÓGICO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO TERAPÊUTICOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNEE) integra a estimativa global feita para todos os credenciamentos, conforme a seguir:

ESTIMATIVA PARA 12 MESES: O valor estimado de gastos decorrentes dos credenciamentos, para o período de doze meses, é de **R\$ 1.593.180,00** (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, cento e oitenta reais), valor vislumbrado em decorrência da possibilidade de contratação de serviços de saúde carentes na região Sul Fluminense e, também, tendo levado em consideração o total empenhado para pagamento nos últimos anos.

ESTIMATIVA GLOBAL (60 MESES): tendo como referência a estimativa de gastos para 12 (doze) meses e considerando a vigência contínua de 60 meses prevista para o edital e para os contratos dele decorrentes, a estimativa global de gastos para o período de 60 (sessenta) meses é de **R\$ 7.965.900,00** (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais), podendo devido à demanda ultrapassar a estimativa.

Dados da contratação PNCP: 00394452000103-0-000024/2026

- Identificação do item PCA: 726 ao 768;
- Classe/Grupo: 931 Serviço de Saúde Humana; e
- Identificador: 160338-29/2026.

A presente contratação foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, instrumento de planejamento que consolida as demandas da Unidade Gestora. Todavia, em razão do trâmite administrativo necessário à adequada instrução processual - incluindo a elaboração dos artefatos de planejamento, análises técnicas, pesquisa de preços e validações internas -, bem como da observância ao ciclo orçamentário, a publicação/registro da contratação ocorrerá no exercício de 2026.

11. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

A presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. A demanda está de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA), registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações sob o número 00394452000103-0-000404/2025. O planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas, ainda, as orientações contidas nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (EB10-IG-12.002), e Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20 (EB 90-N-08. 004) compreendendo gestor do contrato, fiscal titular e respectivo

substituto, formalmente nomeados pela autoridade competente e designados em Boletim Interno.

O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidos de forma preventiva, concomitante e posterior, com vistas a assegurar a regular execução do objeto, a continuidade da assistência aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, a conformidade documental, a economicidade da contratação e a observância da legislação aplicável, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do ajuste.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo, promovendo a articulação entre os setores envolvidos e adotando as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas do Exército Brasileiro.

Incumbe-lhe, especialmente:

- I – supervisionar as atividades desempenhadas pelo fiscal do contrato;
- II – acompanhar a vigência contratual e controlar os prazos pertinentes;
- III – adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais, reajustes, apostilamentos, suspensões, rescisões, encerramentos e demais atos de gestão, quando cabíveis;
- IV – instruir o processo com os documentos necessários à adequada gestão do ajuste;
- V – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar glosas, suspensão de pagamentos, aplicação de sanções, rescisão contratual ou outras medidas administrativas;
- VI – promover a interlocução entre a contratada, a Seção de Saúde, o setor de auditoria, o setor de faturamento e os demais agentes envolvidos na execução;
- VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada ao longo da execução contratual;
- VIII – zelar pela adequada tramitação processual dos atos relacionados à execução do contrato; e
- IX – consolidar informações e relatórios produzidos pela fiscalização, com vistas a subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente.

12.2 Do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade dos serviços efetivamente prestados com o contrato, o edital, o presente Projeto Básico, as normas aplicáveis ao FuSEx, a Lei nº 14.133/2021 e as orientações constantes da EB10-IG-12.002 e Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20 (EB 90-N-08.004), Incumbe-lhe, em especial:

- I – acompanhar a execução dos serviços prestados por OCS/PSA;
- II – verificar a compatibilidade entre os serviços autorizados, executados e faturados;
- III – certificar-se de que os atendimentos decorreram de encaminhamento e autorização regulares pela Seção de Saúde, quando exigidos;
- IV – conferir guias, laudos, relatórios, faturas, notas fiscais e demais documentos relacionados à execução contratual;
- V – registrar ocorrências, falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução;

VI – comunicar tempestivamente ao gestor do contrato e à autoridade competente qualquer fato que demande providências;
VII – solicitar esclarecimentos e recomendar medidas corretivas à contratada, quando cabível;
VIII – subsidiar o atesto da execução, sem prejuízo das atribuições próprias da Seção de Saúde, da auditoria, do faturamento e da liquidação da despesa; e IX – acompanhar a manutenção das condições de habilitação técnica, sanitária, fiscal e trabalhista pertinentes ao objeto.

12.3 Da Atuação da Seção de Saúde

Compete à Seção de Saúde, na qualidade de setor responsável pela regulação assistencial e pela emissão das guias de encaminhamento, atuar de forma preventiva e coordenada com os gestores e fiscais do contrato, devendo encaminhar previamente as informações necessárias ao adequado controle contratual, financeiro e assistencial, especialmente no que se refere à OCS/PSA credenciada, aos atendimentos autorizados e aos valores estimados das guias a serem emitidas. Incumbe-lhe, ainda:

I – observar, previamente à emissão de qualquer guia, a vigência do contrato correspondente;
II – verificar a existência de saldo contratual suficiente para suportar a autorização pretendida;
III – abster-se, em qualquer hipótese, de emitir guias vinculadas a contratos com vigência expirada;
IV – impedir a emissão de guias que importem em extrapolação do saldo contratual disponível, salvo se houver prévia formalização da competente alteração contratual, quando juridicamente cabível;
V – comunicar tempestivamente aos gestores e fiscais do contrato qualquer risco de insuficiência de saldo, proximidade de esgotamento contratual ou necessidade de adequação do instrumento, para adoção das providências administrativas cabíveis; e
VI – manter alinhamento permanente com os setores de gestão, fiscalização, faturamento e auditoria, de forma a assegurar a compatibilidade entre os atendimentos autorizados, os serviços executados e a cobertura contratual existente.

12.4 Das Obrigações da Contratada quanto à Regularidade das Guias

Caberá à contratada verificar, previamente à execução dos serviços, a regularidade formal das guias de encaminhamento que lhe forem apresentadas, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de atendimentos, procedimentos, exames, terapias ou internações com fundamento em guia vinculada a contrato com vigência expirada, sem saldo suficiente ou em desconformidade com as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Projeto Básico. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá abster-se da execução do serviço e comunicar imediatamente o fato à Seção de Saúde, ao gestor e ao fiscal do contrato, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

12.5 Do Controle do Faturamento e da Documentação

O controle do faturamento deverá observar as disposições contratuais, a legislação aplicável e as normas internas do Exército Brasileiro, competindo aos agentes responsáveis verificar a consistência da documentação apresentada e a adequação dos valores cobrados aos referenciais de remuneração adotados. Serão objeto de conferência, entre outros:

I – guias de encaminhamento e autorizações;
II – relatórios, laudos, prontuários ou documentos equivalentes, quando exigíveis;

- III – faturas e notas fiscais;
- IV – comprovação da efetiva prestação do serviço; e
- V – compatibilidade entre os itens faturados, os procedimentos realizados e os valores contratados.

12.6 Do Registro de Ocorrências e das Providências

Toda ocorrência relevante relacionada à execução contratual deverá ser formalmente registrada, com indicação da data, descrição do fato, providências adotadas e eventual manifestação da contratada. As falhas e irregularidades apuradas durante a execução deverão ser devidamente registradas e encaminhadas para análise, podendo ensejar, conforme o caso:

- I – determinação de correção;
- II – glosa de valores;
- III – advertência;
- IV – aplicação das sanções cabíveis;
- V – suspensão de pagamentos; e
- VI – descredenciamento, rescisão ou outras medidas previstas no edital, no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

12.7 Disposição Final

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui a responsabilidade dos demais agentes envolvidos na execução contratual, tampouco afasta as atribuições próprias da Seção de Saúde, da auditoria, do faturamento e da autoridade competente, devendo todos atuar de forma coordenada para assegurar a regularidade, a eficiência, a economicidade e a conformidade da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às orientações contidas na EB10-IG-12.002 e Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20 (EB 90-N-08. 004).

13. DOS APÊNDICES DO PROJETO BÁSICO

13.1. Integram o presente Projeto Básico, como documentos complementares e indissociáveis, os seguintes apêndices:

Apêndice I – Documento de Formalização da Demanda (DFD): Documento que detalha a necessidade inicial da contratação;

Apêndice II – Nota Técnica ao DFD: Esclarecimentos técnicos sobre a área requisitante (Seção de Saúde) e códigos de contratação;

Apêndice III – Estudo Técnico Preliminar (ETP): Documento que comprova a viabilidade da solução escolhida e o levantamento de mercado;

Apêndice IV – Matriz de Riscos: Identificação e plano de contingência para eventuais problemas durante a execução do credenciamento;

Apêndice V – Memória de Cálculo e Justificativa de Preços: Demonstração técnica da vantajosidade econômica dos valores adotados;

Apêndice VI – Tabela Referencial (CBHPM): Parâmetros de valoração de honorários médicos e procedimentos;

Apêndice VII – Tabela da Diretoria de Saúde (DSau): Normas e valores específicos para diárias, taxas e materiais praticados pelo FuSEx.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos relacionados à execução contratual e à operacionalização do credenciamento serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, das normas internas aplicáveis ao Exército Brasileiro e das demais disposições que regem a matéria.

14.2 Permanecem aplicáveis, no que couber, as regras constantes do Edital, das minutas contratuais, dos anexos técnicos e das normas assistenciais do FuSEx/SAMMED/PASS.

Valença - RJ, 11 de junho de 2026.

JULLYA REGINA RODRIGUES ALMEIDA - 1º Ten Med
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA

APROVAÇÃO - PROJETO BÁSICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ASSUNTO: Aprovação do Projeto Básico para Credenciamento de OCS/PSA (Processo nº 64517.001181/2026-00).

1. Ao analisar o **Projeto Básico** concernente ao Processo Administrativo em epígrafe, elaborado pela Presidente da Comissão Especial para Credenciamento de OCS/PSA – 2025, verifico que a solução proposta visa à contratação de prestação de **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, ODONTOLÓGICO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO TERAPÊUTICOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNEE)**, com o escopo de complementar a rede assistencial do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve.

2. Considerando que o planejamento da contratação seguiu as diretrizes de governança, eficiência e interesse público, e que o instrumento em tela descreve com clareza o objeto, a justificativa da necessidade e a metodologia de execução dos serviços, em total harmonia com os princípios da administração pública.

3. Com fulcro nos **Artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam do processo de planejamento e da governança das contratações, e no uso das atribuições que me são conferidas como Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora, **RESOLVO:**

a. **APROVAR** o Projeto Básico apresentado, por julgá-lo técnica e juridicamente adequado às necessidades dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército na Guarnição de Valença-RJ e adjacências;

b. **AUTORIZAR** o prosseguimento do processo administrativo, visando à publicação do respectivo Edital de Credenciamento e posterior formalização dos ajustes; e

c. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à assessoria jurídica competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para exame de legalidade do Projeto Básico e da Minuta do Edital, devendo a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) proceder à divulgação no PNCP somente após a emissão do respectivo parecer jurídico favorável.

4. Publique-se e cumpra-se.

Valença - RJ, 11 de junho de 2026.

GUILHERME HORN - Cap
Ordenador de Despesas do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve